

**POLÍTICA
ANTICORRUPÇÃO E
SUBORNO**

Política Anticorrupção e Suborno

ÍNDICE

I. OBJETIVO	2
II. ÂMBITO	2
III. DEFINIÇÕES	2
IV. RESPONSABILIDADES	5
V. DISPOSIÇÕES GERAIS	5
VI. DIRETRIZES	6
1. SUBORNOS	6
2. OFERTAS E HOSPITALIDADES	6
3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO	7
4. CONTRIBUIÇÃO DE BENEFICÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL	7
5. DONATIVOS POLÍTICOS	8
6. LOBBYING	8
VII. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	9
VIII. DENÚNCIAS	10
IX. FORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	10
X. REFERÊNCIAS	11

Política Anticorrupção e Suborno

I. OBJETIVO

A Política anticorrupção e suborno (“Política”) tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da D`ACCORD no que diz respeito aos subornos a serem concedidos e recebidos nas suas conexões internas e externas e ainda quanto aos fenómenos de corrupção.

Quer isto dizer: a presente política visa a dotar a D`ACCORD de uma estrutura composta por procedimentos integrados e transparentes com diretrizes que orientem a conduta da empresa, que possibilitem um diálogo aberto e participativo, com resultados benéficos, tanto na relação interna da empresa, como na sua relação com terceiros, parceiros de negócios, clientes, prestadores de serviços e outros.

II. ÂMBITO

A presente Política aplica-se, sem exceção, a todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros.

III. DEFINIÇÕES

Visando clarificar a presente política, impera a concretização de alguns conceitos, listados abaixo por ordem alfabética, sem prejuízo de outros relevantes não elencados:

- D`ACCORD:** inclui a D`accord R&S – Trabalho Temporário, Lda., pessoa coletiva n.º 514175338, com sede em Centro Empresarial de Vilar do Pinheiro, n.º 300, 4485-947 Vilar do Pinheiro e ainda a AMG Services, S.A., pessoa coletiva n.º 510689337, com sede no Centro Empresarial Vilar do Pinheiro, n.º 300, 4485-947 Vilar do Pinheiro, Vila do Conde.
- COLABORADOR:** todos os funcionários, administrador, membros de todos os órgãos constantes da estrutura organizacional da empresa, incluindo ainda estagiários ou outros que cooperem com a empresa na sua atividade corrente;
- CORRUPÇÃO ATIVA:** quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com

Política Anticorrupção e Suborno

conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo;

4. **CORRUPÇÃO PASSIVA:** o colaborador que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação;
5. **CLIENTE:** a pessoa singular ou coletiva que compra um produto, utiliza determinado serviço ou consome um produto ou serviço;
6. **DOAÇÃO POLÍTICA:** toda a doação que seja realizada a campanha política, pessoa politicamente exposta, partido político e/ou candidato a cargo público, seja em período eleitoral ou não, em dinheiro ou estimável em dinheiro;
7. **FUNCIÓNÁRIO DO GOVERNO:** inclui qualquer pessoa que desempenhe um cargo oficial, em ou para agências ou entidades detidas ou controladas pelo Governo, partidos políticos, funcionários dos partidos e candidatos políticos ou para organizações públicas internacionais com governos como membros (por exemplo, Banco Mundial). Pode incluir consultores que ocupem posições no Governo, empregados de sociedades detidas ou controladas pelo governo, funcionários de partidos políticos e outros, ou empregados de agências governamentais. Para efeitos desta política, esta definição inclui funcionários de governos locais e estrangeiros e os membros da sua família próxima (pais, cônjuge, filhos, cunhados e sogros, irmãos), interpostas pessoas e qualquer outra pessoa a quem o funcionário do Governo providencie apoio material;
8. **INTERPOSTA PESSOA:** pessoa com relação próxima (cônjuge ou companheiro, consanguíneo ou afim, em linha reta ascendente ou descendente, ou colateral) ou terceiro, com o intuito de ocultar a identidade de quem representa;
9. **LOBBYING:** fenómeno que comporta atividades de representação ilegítima de interesses, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos

Política Anticorrupção e Suborno

administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das entidades públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros;

10. **PAGAMENTO PARA FACILITAÇÃO:** tipicamente inclui “qualquer coisa com valor,” solicitada por ou oferecida a um funcionário do Governo para apressar ou assegurar a realização de uma ação governamental de rotina e legítima;
11. **PARCEIRO DE NEGÓCIOS:** pessoa singular ou coletiva que estabeleça uma alianças estratégicas e que partilham objetivos comuns com a empresa, envolvidas num acordo dinâmico para o negócio;
12. **POLÍTICA:** conjunto de regras e procedimentos da empresa sobre determinada matéria com o intuito de orientar a conduta de todos os colaboradores;
13. **PRESTADOR DE SERVIÇOS:** pessoa singular ou coletiva que presta um serviço à empresa;
14. **QUALQUER COISA COM VALOR:** expressão que deve ser interpretada extensivamente para incluir qualquer coisa (pode ser monetária ou não) de que resulte um proveito. Pode incluir favores, adjudicação de contratos, empréstimos, garantias para empréstimos, pagamento de despesas ou de dívidas, descontos, presentes, uso de materiais, instalações ou equipamentos, entretenimentos, bebidas, refeições, transportes, alojamentos, benefícios provenientes de seguros, informação privilegiada, contribuições políticas, promessas de futuros empregos;
15. **SUBORNO:** inclui pagamentos, ofertas ou promessas de pagamento, ou autorizações para pagar ou proporcionar qualquer coisa com valor, efetuadas pela empresa ou em seu nome, direta ou indiretamente, visando obter uma vantagem imprópria, pessoal ou de negócios. Significa ainda, concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou qualquer outra, oferecida ou prometida, com a intenção de, em consequência dessa receção ou aceitação, ser executada pela empresa, de forma imprópria, uma função ou atividade relevante;
16. **TERCEIROS:** todos os que detenham relacionamento com a empresa (social, comercial, empresarial ou outro) e que não preencham nenhuma das definições suprarreferidas.

Política Anticorrupção e Suborno

IV. RESPONSABILIDADES

1. ADMINISTRAÇÃO:

- Aprovar a política anticorrupção e suborno;
- Implementar a política anticorrupção e suborno;
- Designar o responsável pela política anticorrupção e suborno.

2. RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E SUBORNO:

- Guardar, em local próprio, todos os documentos relativos aos fenômenos de corrupção e subornos da empresa;
- Submeter à Administração quaisquer questões que entenda constituir um sinal de alerta na matéria de corrupção e subornos;
- Redigir as atas das reuniões da Administração que decidam sobre um determinado assunto em matéria de corrupção e subornos;
- Submeter à equipa jurídica as questões que a empresa entenda necessárias e outras que surjam pela aplicação da presente política;
- Auxiliar a Administração na tomada de decisões;
- Zelar pelo cumprimento da presente Política;
- Zelar pela formação, comunicação e divulgação.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Todos aqueles que preenchem o âmbito da presente política devem atuar com estrita observância às leis aplicáveis e aos princípios do Código de Conduta e Ética da D`ACCORD;
- A D`ACCORD não tolera qualquer forma de corrupção e suborno;
- Exceções a esta política ou situações de não conformidade deverão ser reportadas diretamente à Administração e ao responsável pela política anticorrupção e subornos.

Política Anticorrupção e Suborno

- As alterações à presente política podem ser suscitadas pela Administração, depois de ouvido, sem formalismos acrescidos, o responsável pela política anticorrupção e subornos;
- A presente política deve ser sempre considerada em conjunto com o Código de Conduta e Ética da D`ACCORD em especial no que a fenómenos de corrupção e infrações conexas aquele diga respeito.

VI. DIRETRIZES

1. SUBORNOS

- A D`ACCORD condena veementemente qualquer pagamento, oferta ou promessa de pagamento, ou autorizações para pagar ou proporcionar qualquer coisa com valor, efetuadas pela empresa ou em seu nome, direta ou indiretamente, visando obter uma vantagem imprópria, pessoal ou de negócios;
- A D`ACCORD não assente com aquele que concordar em receber ou aceitar uma vantagem financeira ou qualquer outra, oferecida ou prometida, com a intenção de, em consequência dessa recepção ou aceitação, ser executada pela empresa, de forma imprópria, uma função ou atividade relevante;
- O disposto nos pontos anteriores inclui, naturalmente, uma política de tolerância zero, mesmo que se trate de clientes, parceiros de negócios, prestadores de serviços ou terceiros.

2. OFERTAS E HOSPITALIDADES

- Presentes, brindes e outros que podem ser oferecidos ou aceites, bem como hospitalidades, são reguladas conforme a Política de Presentes e Hospitalidades, devendo seguir, estritamente, o que nela é veiculado.

Política Anticorrupção e Suborno

3. PAGAMENTOS DE FACILITAÇÃO

- Todos os colaboradores estão proibidos de dar ou autorizar, direta ou indiretamente, quaisquer pagamentos para facilitação;
- Se um colaborador tiver dúvidas sobre um pagamento e suspeitar que possa vir a ser considerado como um pagamento para facilitação, só deve efetuar o pagamento se o funcionário do Governo puder emitir um recibo de quitação formal ou uma confirmação escrita da legalidade do pagamento;
- Se o pedido de pagamento for acompanhado por ameaça iminente de dano físico, o colaborador efetuará o pagamento e reportará de imediato ao responsável pela política anticorrupção e suborno, sobre as circunstâncias e o montante, que informará a Administração e a equipa jurídica;
- Face ao exposto no ponto anterior, a equipa jurídica deverá agir em conformidade e acionar os tramites legais necessários.

4. CONTRIBUIÇÃO DE BENEFICÊNCIA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

- Patrocínios, doações e realização de eventos no âmbito da colaboração da empresa com instituição da sua comunidade social, em atividades cujo objetivo se revista de utilidade para uma sociedade mais justa, pobreza, exclusão social, prossecução dos direitos humanos (como saúde, igualdade de género, promoção da paz, entre outros) e respeito pelo meio ambiente, são permitidos, se cumprirem os trâmites veiculados pela Política de Participação, Organização e Concessão de Patrocínios e Doações;
- Outras contribuições para instituições que não façam parte do círculo da comunidade social em que a empresa se insere são permitidas se, para além do que é postulado na Política de Participação, Organização e Concessão de Patrocínios e Doações, a instituição tiver fins não lucrativos, não tiver na sua

Política Anticorrupção e Suborno

estrutura alguma pessoa politicamente exposta ou partido político, nem se faça representar por interposta pessoa dos referidos e a contribuição for devidamente justificada, pelo responsável da presente política, à Administração.

5. DONATIVOS POLÍTICOS

- A doação a agentes públicos, partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos, pela empresa ou em seu nome é absolutamente proibida, conforme a Política de Participação, Organização e Concessão de Patrocínios e Doações.

6. LOBBYING

- A D`ACCORD R&S –Trabalho Temporário, Lda. condena e não tolera qualquer atividade de representação de interesses, com o objetivo de influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou a execução das políticas públicas, de atos legislativos e regulamentares, de atos administrativos ou de contratos públicos, bem como os processos decisórios das entidades públicas, em nome próprio, de grupos específicos ou de terceiros;
- Consideram-se entidades públicas a Presidência da República, incluindo a Casa Civil e Militar e o gabinete do Presidente da República, a Assembleia da República, os Representantes da República para as Regiões Autónomas, o
- Governo, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas, incluindo os respetivos gabinetes, os órgãos e serviços da administração direta e indireta do Estado, as entidades administrativas independentes, as entidades reguladoras, bem como os órgãos e serviços da

Política Anticorrupção e Suborno

administração autónoma, da administração regional e da administração autárquica;

- Aquele que detiver informação sobre a relação de algum colaborador da empresa com a atividade acima referida deve, imediatamente, informar o responsável pela política anticorrupção e suborno, que informará a equipa jurídica;
- Tendo em consideração o ponto anterior, a equipa jurídica atuará em conformidade com os tramites legais necessários.

VII. RESPONSABILIDADE PELO NÃO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- Todos os colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, clientes e terceiros são responsáveis pelo cumprimento da presente política;
- Quem não cumprir o ponto anterior será responsabilizado, para além das possíveis consequências penais e civis, conforme indicado *infra*;
- Contudo, em caso algum, haverá retaliação por parte da D`ACCORD.

1. COLABORADORES:

- O colaborador que não cumprir a presente Política será, sem exceção de cargo ou posição dentro da D`ACCORD, alvo de um processo disciplinar, que poderá culminar na aplicação de uma das seguintes sanções:
 - Repreensão;
 - Repreensão registada;
 - Sanção pecuniária que, se aplicada ao colaborador por infrações praticadas no mesmo dia, não podem exceder um terço da retribuição diária e, em cada ano civil, a retribuição correspondente a 30 dias;
 - Perda de dias de férias, não podendo pôr em causa o gozo de 20 dias úteis;
 - Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade, não podendo exceder 30 dias por cada infração e, em cada ano civil, o total de 90 dias;
 - Despedimento sem indemnização ou compensação.

Política Anticorrupção e Suborno

2. CLIENTES, PRESTADORES DE SERVIÇOS, PARCEIROS DE NEGÓCIOS E TERCEIROS:

- Cessação da relação contratual existente entre a empresa e o cliente, prestador de serviços, parceiro de negócios ou terceiros.

VIII. DENÚNCIAS

- O canal de denúncias criado no âmbito dos mecanismos de *compliance* da D`ACCORD deverá incluir a oportunidade de denunciar aquele que não cumpre com a presente política;
- Ao denunciante são asseguradas todas as garantias do estatuto de denunciante, conforme descritas na Política de Tratamento de Denúncias e de Não Retaliação da D`ACCORD.

IX. FORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

- Compete ao responsável pela anticorrupção e subornos zelar pela manutenção de formações periódicas aos colaboradores da empresa;
- O responsável deverá anunciar, via e-mail, e em local acessível a todos os colaboradores, o dia, hora e local da formação;
- O local será, tendencialmente, o local de trabalho;
- Compete ao responsável pela presente política comunicar aos colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros a presente política e, se necessário, sugerir uma formação;
- Compete ao responsável divulgar a presente política no site da empresa;
- Sempre que existir alguma alteração à presente política, o responsável deverá informar todos os colaboradores, clientes, prestadores de serviços, parceiros de negócios e terceiros, atualizando ainda o site da empresa;
- Divulgação de informações não financeiras:

Política Anticorrupção e Suborno

- A empresa deve fornecer uma descrição do seu modelo empresarial, políticas, resultados, principais riscos e indicadores-chaves de desempenho, nomeadamente no que diz respeito: i) questões ambientais; ii) aspetos sociais e relacionais com os trabalhadores; iii) respeito dos direitos humanos; iv) combate à corrupção e tentativas de suborno;
- A divulgação acima referida deve ser feita pela Administração, no relatório anual da empresa ou em relatório separado com essa informação, a ser submetida aos órgãos competentes da sociedade, conforme o disposto no artigo 65.º do Código das Sociedades Comerciais;

X. REFERÊNCIAS

- Código de Conduta e Ética da D`ACCORD;
- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro – Regime Geral de Proteção de Denunciantes de infrações;
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro- Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
- Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho que transpõe a Diretiva n.º 2014/95/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014- Divulgação de Informações não Financeiras.